

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação</p>		

Modifica o artigo 4º, do Substitutivo Integral n.º 01, ao Projeto de Lei n.º 1664/2023.

Art. 4º Fica alterado o art. 15 e acrescentado os arts. 15-A e 15-B ao Capítulo VII da Lei nº 11.774, de 24 de maio de 2022, que Institui a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

“Art. 15 Para os fins de execução das políticas públicas da primeira infância, o Poder Público poderá firmar convênios com órgãos da administração direta ou indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias e termos de fomento e colaboração com o setor privado na forma da lei, aos quais se dará ampla publicidade.

Art. 15-A O Poder Público, por meio dos órgãos responsáveis pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de suas competências, ao elaborarem suas propostas orçamentárias, destacarão os recursos para financiamento dos planos, programas, projetos, serviços e benefícios, consolidando essas informações em única rubrica, de modo que seja possível identificar no orçamento do Estado o total de gastos com a política.

Art. 15-B O Estado informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto de programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.”.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa modificar o *caput* do Art. 4º, do Substitutivo Integral n.º 01, do Projeto de Lei n.º 1664/2023, corrigindo a redação do texto normativo apenas na remissão, pois a redação original remete ao acréscimo dos artigos 16 e 17, quando o correto é artigo 15-A e 15-B.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Sala de Reunião das Comissões em 10 de Abril de 2024

Comissão de Constituição, Justiça e Redação